

Leia atentamente os critérios abaixo, caso não se enquadre às normas estabelecidas, gentileza não preencher o formulário!

CRITÉRIOS INTERNOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS – SENALBA 2026

1. Tempo mínimo de filiação:

O trabalhador deverá possuir, no momento da solicitação, **no mínimo 1 (um) ano de filiação ativa** como associado ao SENALBA.

2. Critério de distribuição das bolsas:

Caso o número de solicitações de bolsas de estudo seja superior à quantidade de bolsas disponíveis, a concessão será realizada por **segmento educacional**, observando-se a seguinte ordem de atendimento:

- Educação Infantil (2 anos);
- Ensino Fundamental I (5 anos);
- Ensino Fundamental II (4 anos);
- Ensino Médio (3 anos).

Esta medida tem como objetivo **promover o rodízio de beneficiários**, garantindo a **igualdade de oportunidades** entre os empregados associados ao SENALBA.

3. Limite de concessão por associado:

A concessão da bolsa de estudo será limitada a **apenas 1 (um) dependente por associado**, ainda que ambos os cônjuges exerçam atividades na mesma entidade ou em entidades distintas.

O benefício será concedido **independentemente de apenas um dos cônjuges ser associado ao sindicato**.

4. Distribuição por entidade:

As bolsas de estudo serão divididas proporcionalmente, sendo **50% (cinquenta por cento)** destinadas aos trabalhadores do **SENAI** e **50% (cinquenta por cento)** aos

trabalhadores do **SESI**.

5. Critério de faixa salarial:

Dentro de cada entidade, a concessão das bolsas observará o **critério de faixa salarial**, priorizando os associados de **menor remuneração** para maior, conforme disponibilidade das vagas.

6. Limite por unidade:

O número máximo de bolsas será de **3 (três) por unidade** escolar do SESI ou do SENAI.

Esse quantitativo poderá ser **ajustado mediante consulta à Gerência Integrada de Administração de Pessoal**, visando o **preenchimento integral das bolsas disponíveis**.

7. Nível de ensino contemplado:

As bolsas de estudo serão concedidas **exclusivamente para a escola regular e para cursos profissionalizantes**, ficando excluídos o maternal e a creche.

Havendo **demandas e disponibilidade de vagas**, observados os critérios estabelecidos neste regulamento, o **pedido de bolsa poderá ser excepcionalmente atendido**.

8. Redistribuição de bolsas disponíveis:

Caso haja **disponibilidade de bolsas** após a aplicação dos critérios de divisão por entidade e por faixa salarial, estas poderão ser **ofertadas a outros associados**, desde que possuam **no mínimo 1 (um) ano de filiação ativa** e atendam aos **demais critérios estabelecidos neste regulamento**.

9. Desistência e lista de espera:

Em caso de **desistência**, será convocado o próximo associado constante da **lista de espera**, observando-se os critérios estabelecidos neste regulamento, **desde que a desistência ocorra com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas** em relação ao **prazo final de inscrição (30 de novembro)**.

10. Reprovação escolar:

Em caso de **reprovação do aluno bolsista**, perderá **o benefício da bolsa no ano letivo subsequente**. O associado poderá **concorrer novamente à bolsa** somente

após 1 (um) ano da reprovação, desde que atendidos os demais critérios deste regulamento.

11. Encerramento do segmento:

Os alunos bolsistas que **concluírem o segmento educacional** para o qual a bolsa foi concedida encerrão automaticamente o benefício.

O trabalhador poderá **solicitar nova bolsa** para outro segmento **após o período de 1 (um) ano**, observadas as condições previstas neste regulamento.

12. Critério de desempate:

Em caso de **empate na análise das solicitações** para concessão da bolsa de estudo, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios, **nesta ordem de prioridade**:

- 1. Maior tempo de filiação ao sindicato;**
- 2. Menor faixa salarial.**

13. Divulgação e período de inscrição:

O sindicato divulgará, durante o período de inscrição, por meio de seu **site oficial e redes sociais**, o **número de bolsas de estudo disponíveis** para o próximo ano letivo.

O **prazo para solicitação das bolsas de estudo** será de **13 de outubro de 2025 a 17 de outubro de 2025**, sendo **indeferidos automaticamente** os pedidos realizados fora desse período.

14. Definição do número de vagas:

O **número de vagas** disponíveis para bolsas de estudo é **determinado pela FIEMG e consta no Acordo Coletivo de Trabalho**, não sendo possível ao sindicato **ampliar a quantidade de bolsas ofertadas**, ainda que haja demanda superior.

15. Continuidade da bolsa para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

É garantida a continuidade da bolsa de estudo aos alunos com **diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, **independentemente de mudança de segmento educacional**, assegurando o **direito à educação inclusiva**, ao

desenvolvimento integral e à permanência com qualidade no ambiente escolar.

Para a manutenção anual da bolsa, o responsável legal deverá apresentar:

- **Laudo médico atualizado**, emitido por profissional habilitado (portador de registro no CRM), contendo o **CID correspondente ao Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

16. Compromisso e contato para esclarecimentos:

Ao realizar a **inscrição para a bolsa de estudo**, o trabalhador declara estar **ciente e de acordo com todas as regras e critérios** previamente estabelecidos neste regulamento.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos durante o processo de inscrição, o associado deverá entrar em contato pelo e-mail: bolsas@senalbamg.org.br